



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL LEI N° 2004 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Acopiara-CE, 30 de Junho de 2020.

CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 – FECC, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o FECC – Fundo Emergencial de Combate à Covid -19, destinado a receber doações para auxiliar no enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Acopiara.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo do Município de Acopiara para a realização de ações essenciais de combate à Covid-19.

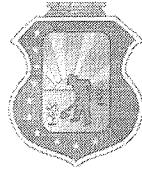
Art. 2º O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de quaisquer espécies mediante declaração de vontade do doador, inclusive agentes públicos, sem encargos para o Município de Acopiara.

Parágrafo único As doações deverão ser depositadas em conta corrente única de FECC.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar parte dos recursos captados para o incremento e incentivo de ações práticas diárias, por intermédio das instituições públicas, com vistas à aquisição de medicamentos, testes para detecção do coronavírus, exames laboratoriais e aquisição de equipamentos hospitalares, tais como ventiladores mecânicos e similares, para o enfrentamento e combate à Covid-19.

Art. 4º O poder Executivo deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente do FECC à Câmara Municipal e ao Ministério público Estadual, bem como, publicá-las no sítio oficial da prefeitura, com disponibilidade para consulta na rede mundial de computadores, a cada quinze dias.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá utilizar parte da sua página específica no sítio da Prefeitura Municipal de Acopiara, destinada exclusivamente para a demonstração das ações implementadas, de forma clara e transparente, de todos os ingressos financeiros aportados ao Fundo Emergencial de que



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito

trata esta Lei, bem como detalhando todas as despesas realizadas, discriminando-as por natureza de despesa.

Art. 5º O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Civid-19 no território nacional.

Parágrafo único. Os recursos, porventura, restantes em conta-corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de dez dias a contar da data de sua publicação

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 30 de Junho de 2020.


Antônio Almeida Neto
Prefeito Municipal de Acopiara